

**CONDIÇÕES GERAIS**

**SEGURO PRESTAMISTA**

**CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO  
PF**

## **1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**1.1. Acidente pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte, ou a invalidez permanente total do Segurado, observando-se que, o suicídio, ou a sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

**1.2. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante.

**1.3. Aviso de Sinistro:** comunicação específica de um sinistro, que o Estipulante, segurado ou comunicante são obrigados a fazer à Sociedade Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do evento coberto. Esta comunicação deverá ser feita após a ocorrência do sinistro.

**1.4. Administradora:** Pessoa jurídica autorizada pelo BACEN a formar grupo de consórcios e a atuar como gestora dos negócios do grupo, representante de seus interesses e direitos.

**1.5. Beneficiário:** pessoa jurídica designada para receber o valor da indenização, neste caso, o Estipulante, na hipótese de ocorrência de sinistro.

**1.6. Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência de sinistro.

**1.7. Certificado Individual:** documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora quando da aceitação do Proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de Capital Segurado ou prêmio.

**1.8. Cobertura:** responsabilidade pelo risco ou conjunto de riscos cobertos pelo contrato do seguro.

**1.9. Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do Estipulante.

**1.10. Consorciado:** é a pessoa física que integra o grupo, obrigando-se a contribuir para o alcance dos objetivos deste.

**1.11. Consórcio:** é o sistema de administração do capital de um grupo, destinado à aquisição de bens a prazo.

**1.12. Contemplação:** é a atribuição ao consorciado da possibilidade de utilizar o crédito representado na carta de crédito.

**1.13. Crédito:** o valor contratado pelo segurado, no momento da adesão ao grupo de consórcio, junto à Administradora, com o objetivo de aquisição de um bem.

**1.14. Declaração Pessoal de Saúde:** declaração constante da Proposta de Adesão, na qual o Consorciado presta as informações e declarações sobre o seu estado de saúde e atividade profissional exercida, sob sua responsabilidade e sob as penas previstas no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, para avaliação do risco pela seguradora.

**1.15. Estipulante:** pessoa jurídica que contrata a apólice de seguro em proveito dos Segurados e fica investida dos poderes de representação destes perante a Seguradora, nos limites da legislação em vigor e das disposições contratualmente estabelecidas.

**1.16. Doença preexistente:** toda e qualquer lesão decorrente de acidente ou doença acometida pelo Segurado, antes da data de adesão ao seguro, que embora fosse do prévio conhecimento do segurado e não foi declarada na declaração pessoal de saúde.

**1.17. Indenização:** valor a ser pago pela Seguradora ao Beneficiário do seguro, neste caso à Estipulante, na ocorrência de evento coberto pela apólice.

**1.18. IOF:** Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

**1.19. Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

- 1.20. Pró-Rata Temporis:** no caso do seguro, é o método de calcular o Prêmio do seguro proporcional aos dias de vigência decorridos do Contrato de seguro.
- 1.21. Proponente:** É a pessoa física ou jurídica interessada em aderir ao seguro, tomadora de crédito junto ao Estipulante, neste caso o consorciado.
- 1.22. Proposta de adesão:** documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
- 1.23. Riscos excluídos:** riscos previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo seguro.
- 1.24. Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.
- 1.25. Saldo Devedor:** é o valor que ainda falta ser pago de uma dívida e/ou obrigação, correspondendo a diferença entre o valor do financiamento atualizado e a soma das amortizações, ou seja, aquilo que já foi pago de juros e principal.
- 1.26. Seguradora:** XS2 Vida e Previdência S.A. que, assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pela apólice, mediante recebimento do prêmio.
- 1.27. Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
- 1.28. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP):** órgão normalizador e fiscalizador das atividades de seguros no Brasil.
- 1.29. Vigência:** período em que estarão em vigor as garantias do seguro, após vencidas as carências, quando for o caso.

## 2. OBJETO DO SEGURO

**2.1.** O presente seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo devedor no caso de ocorrência de sinistro, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, estando à apólice e as respectivas coberturas em vigor na data da ocorrência do evento, exceto se decorrente de riscos excluídos, e desde que respeitadas às demais cláusulas destas Condições Gerais.

## 3. GARANTIAS DO SEGURO

### 3.1. COBERTURA BÁSICA

#### 3.1.1. MORTE POR CAUSAS NATURAIS E ACIDENTAIS

**3.1.1.1.** Garante ao Estipulante o pagamento de do Capital Segurado correspondente ao saldo devedor do consorciado segurado, na ocorrência de sua morte, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

**3.1.1.2** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

#### 3.2. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE

**3.2.1.** Garante ao Estipulante o pagamento do e Capital Segurado correspondente ao saldo devedor, em caso de Invalidez Permanente Total do segurado, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais, caracterizada conforme a seguir:**

- a) Perda total da visão de ambos os olhos.
- b) Perda completa do uso de ambos os membros superiores.
- c) Perda completa do uso de ambos os membros inferiores.
- d) Perda completa do uso de ambas as mãos.
- e) Perda completa do uso de ambos os pés.
- f) Perda completa do uso de um membro superior e de um membro inferior.
- g) Perda completa do uso de uma das mãos e de um dos pés.
- h) Alienação mental total e incurável, quando resultante direta e exclusivamente de acidente coberto pelo seguro.
- i) Nefrectomia bilateral.

**3.2.2.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do acidente pessoal com o Segurado.

**3.3.** As coberturas previstas neste seguro, não podem ser contratadas isoladamente.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1** Estão excluídos de todas as garantias deste seguro os eventos relacionados a, ou ocorridos em consequência de:

- a)** uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b)** atos ou operações de guerra, tais como: guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes, exceto se decorrentes da prestação do serviço militar, declarados ou não, ou em caso de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c)** furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d)** pandemias e epidemias, oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional;
- e)** envenenamento de caráter coletivo;
- f)** da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências, ocorridos antes de completados 2 (dois) anos ininterruptos do início da respectiva cobertura individual de cada segurado, ou da sua recondução depois de suspenso;
- g)** de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;

h) **Invalidez Parcial e/ou Funcional do Segurado:** perda, redução ou impotência funcional de um membro ou órgão, parcial e definitiva, motivada por acidente, e para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

**4.2. Além dos riscos excluídos mencionados no subitem 4.1, estão expressamente excluídos das coberturas relacionadas a acidentes pessoais, os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) **ato reconhecidamente perigoso, exceto se decorrente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- b) **acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;**
- c) **perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo prescritos por médico, em decorrência acidente coberto.**
- d) **Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrente de acidentes pessoais e comprovadas por exames complementares;**
- e) **Choque anafilático e suas consequências, exceto se decorrente de acidente pessoal.**

**4.3. CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO**

**4.3.1. No presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, independentemente de seu propósito.**

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

**5.1.** Estão cobertos eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, sendo que as e eventuais indenizações serão pagas no Brasil e em moeda corrente nacional.

## **6. ACEITAÇÃO DO SEGURO**

### **6.1. GRUPO SEGURÁVEL**

**6.1.1.** É considerado Grupo Segurável a totalidade de pessoas físicas, que reúnem as condições para adesão ao seguro, que venham a adquirir cotas de consórcio e que tenham como característica o pagamento de determinada quantia em dinheiro ao credor, por parte do devedor, decorrente de obrigação contratual.

### **6.2. GRUPO SEGURADO**

**6.2.1.** É considerado grupo segurado o conjunto de todos os componentes do grupo segurável efetivamente aceitos pela Seguradora segundo estas Condições Gerais.

### **6.3. ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS**

**6.3.1.** Somente serão aceitos neste seguro, os segurados, que na data da assinatura da Proposta de adesão:

- a)** Estejam em perfeitas condições de saúde;
- b)** Tenham no mínimo 16 (dezesesseis) anos, desde que emancipado e no máximo 79 (setenta e nove) anos, sendo que para efeito de aceitação a idade do segurado somada ao prazo de amortização não poderá ultrapassar 79 (setenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- c)** O limite máximo de aceitação automática decorrente da totalidade dos créditos concedidos a cada consorciado não poderá ultrapassar 2 (duas) vezes o maior valor nominal de carta de crédito admitida pela Estipulante. Para os casos em que ultrapassar esse valor, será solicitado Declaração Pessoal de Saúde e a aceitação será analisada na subscrição de cada risco.

**6.3.2.** A adesão do componente do Grupo Segurável à Apólice coletiva é facultativa e deverá ser realizada mediante a assinatura da Proposta de Adesão, pelo proponente ou representante legal, por meio físico ou eletrônico, após tomar conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais do Seguro.

#### **6.4. NORMAS DE ACEITAÇÃO**

**6.4.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**6.4.2.** Observada a regulamentação específica em vigor, a(s) Proposta(s) de Adesão(ões) recebida(s) pela Seguradora com todos os elementos essenciais à análise e aceitação do risco, será(ão) considerada(s) integralmente aceita(s), caso a Seguradora contra ela(s) não se manifeste(m) expressamente ao Proponente, explicitando o(s) motivo(s) da recusa, no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, que corresponde à data do protocolo de recebimento emitido pela Seguradora.

**6.4.3.** Esse prazo de 15 (quinze) dias será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos quando verificar que as informações contidas na Proposta de Adesão são insuficientes para a análise da aceitação. A contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

**6.4.4.** A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou alteração da Proposta, prevista no item 6.4.3 destas condições gerais, poderá ser feita apenas uma única vez.

**6.4.5.** Durante o prazo estabelecido nos itens 6.4.2 e 6.4.3, limitado, conforme o caso, à data em que a Seguradora recusar a Proposta, será concedida cobertura ao Proponente, ressalvadas, as hipóteses de exclusão e demais disposições previstas nestas Condições Gerais.

**6.4.6.** No início de vigência do seguro, bem como nas renovações subsequentes, a Seguradora providenciará a emissão do Certificado Individual do seguro, o qual conterá os dados mínimos, quais sejam: Nome do segurado; data de início e término de vigência da cobertura individual do(s) Segurado(s), Capital Segurado das coberturas contratadas, prêmio total do seguro e Beneficiário(s) do seguro.

**6.4.7.** No caso da não-aceitação da(s) Proposta(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a mesma será comunicada por escrito, e o valor pago antecipadamente será restituído pela Seguradora ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pró-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a contar da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição, de acordo com a legislação em vigor.

**6.4.8.** Em caso de extinção do INPC será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente, ficando a Seguradora responsável em dar ciência aos Segurados desta alteração.

## **7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**7.1.** O prazo de vigência do seguro corresponderá ao prazo da obrigação a que está atrelado.

**7.1.1.** A apólice poderá ser renovada automaticamente uma única vez, sendo que para as renovações posteriores, deverá haver manifestação expressa do Estipulante.

**7.1.1.1.** A renovação automática não se aplicará, caso o Estipulante ou a Seguradora manifestem expressamente o seu desinteresse na continuidade, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

**7.1.2.** A renovação que acarrete ônus ou dever aos Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**7.1.3.** Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao Proponente e ao Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final da vigência da apólice.

**7.2.** O início de vigência da apólice se dará na data expressa no contrato de seguro firmado entre a Seguradora e o Estipulante.

**7.2.1.** A cobertura individual inicia na data da primeira assembleia geral ordinária constitutiva do grupo. É de inteira responsabilidade da administradora estipulante informar à seguradora as datas a que se refere esta cláusula para início das coberturas.

**7.2.2.** Para o consorciado que aderir ao grupo já constituído, as coberturas têm início na data da adesão desse consorciado e termina na forma a que alude o item acima.

**7.2.3.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, à cobertura individual cessa automaticamente às 24 (vinte e quatro) horas da data do término de vigência do certificado individual

ou no decorrer de sua vigência, se ocorrer uma das situações previstas no item 17 destas Condições, que tratam do Cancelamento da cobertura individual, com a extinção do prazo de duração do grupo ou com a extinção da dívida do consorciado.

**7.3.** O Estipulante se compromete a comunicar a Seguradora os casos de adequações de capitais e ou transferência de cotas com substituição de um Segurado por outro, bem como no caso de exclusões por interesse do Estipulante.

**7.4.** O Proponente poderá solicitar o cancelamento da cobertura individual do seguro, a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

**7.5.** A cobertura individual termina quando houver decorrido o prazo de vigência especificado no certificado individual ou na data do pedido do cancelamento da cobertura individual do seguro.

**7.6.** Sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, a renovação automática da cobertura individual somente estará caracterizada caso haja o pagamento do valor do prêmio.

**7.7. Caso ocorra a repactuação do prazo original do contrato relativo à obrigação, a seguradora deverá ser formalmente comunicada e:**

**a)** Se houver redução do prazo original, o seguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio correspondente ao período remanescente;

**b)** Se houver ampliação do prazo original, a seguradora deverá se manifestar, dentro do prazo fixado na regulamentação aplicável, quanto ao interesse na extensão da vigência do seguro.

**7.8. ATUALIZAÇÃO DO GRUPO SEGURADO**

**7.8.1.** O Estipulante deverá se comprometer a comunicar expressamente à Seguradora, até o terceiro dia útil do mês imediatamente seguinte, todas as ocorrências de inclusões e/ou exclusões de Segurados do mês anterior, para providências de atualização do grupo segurado, e emissão de fatura de pagamento.

## **8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Eventuais alterações podem ser processadas em consequência de acordo entre a Sociedade Seguradora e o Estipulante no aniversário da apólice, respeitados os compromissos firmados com os Segurados em contratos anteriores às alterações e as normas aplicáveis ao Seguro Prestamista, por meio de Termo Aditivo.

**8.2.** Qualquer modificação na apólice, estando ela em vigor, que acarrete ônus ou dever aos Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

**8.3.** Na eventualidade de desequilíbrio atuarial causado por aumento significativo da sinistralidade, que torne o seguro incompatível com as condições mínimas de manutenção, a Seguradora e o Estipulante poderão a qualquer tempo renegociar novas taxas comerciais que restabeleçam o equilíbrio financeiro da apólice.

**8.3.1.** A alteração prevista no item 8.1 ocorrerá por meio de aditamento do contrato de seguro e, caso acarrete ônus ou dever aos Segurados ou redução de seus direitos, a modificação da Apólice dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo.

**8.4.** A alteração só será válida e eficaz se a Seguradora aceitar a proposta, emitindo o respectivo endosso.

**8.4.1.** No caso de aceitar a proposta, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aceitação, para emitir o respectivo Endosso.

**8.4.2.** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que for entregue a documentação.

**8.4.3.** A Seguradora deverá, sendo o caso, manifestar sua recusa à proposta de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta do Estipulante apresentada na forma acima.

## **9. BENEFICIÁRIOS**

**9.1.** O primeiro Beneficiário do Seguro Prestamista é o credor, o próprio Estipulante da apólice, a quem deverá ser paga a indenização, no valor do saldo devedor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o proponente está atrelado, apurado na data da ocorrência do evento coberto.

## **10. CAPITAL SEGUADO**

**10.1.** Fica convencionado que o Capital Segurado será estruturado na modalidade de Capital Segurado vinculado, ou seja, é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste do contrato.

**10.1.1. O Capital Segurado a ser pago pela Seguradora no caso de sinistro coberto corresponderá ao valor do saldo devedor do segurado, apurado na data da ocorrência do evento coberto.**

**10.1.2. O saldo devedor a que se refere o item 10.1.1 corresponde ao valor devido pelo consorciado, composto pelo fundo comum, fundo de reserva, pela taxa de administração, eventuais juros e multas, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até a data da ocorrência do evento coberto.**

**10.1.3.** O saldo devedor do segurado será atualizado mensalmente, de acordo com os pagamentos realizados pelo Segurado.

**10.2.** Por se tratar de um Seguro de modalidade Prestamista, o capital segurado e o Prêmio do Seguro individual serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao aniversário da data de formação do grupo. Tendo as parcelas mensais recalculadas com base no novo valor;

**10.2.1.** Em caso de extinção do INPC será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente, ficando a Seguradora responsável em dar ciência aos Segurados desta alteração.

## **11. RECÁLCULO DE VALORES**

**11.1.** O valor do prêmio de seguro individual será recalculado mensalmente com base no saldo devedor da dívida, de acordo com as amortizações realizadas pelo Segurado e conforme as condições previstas no contrato firmado entre o Consorciado e o Estipulante, segundo a descrição do item 10.2.

## **12. CUSTEIO DO SEGURO**

**12.1.** O custeio do prêmio de seguro será contributivo, ou seja, o prêmio será integralmente pago pelo proponente. As consequências do não pagamento, no prazo estabelecido, encontram-se descritas nos itens 15 e 17.

## **13. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**13.1** A periodicidade de pagamento dos prêmios do seguro será mensal, devidamente acordado entre o Estipulante e a Seguradora.

**13.1.1.** O prêmio será cobrado de forma individual e mensalmente, juntamente com o pagamento da prestação do consórcio custeado totalmente pelo Segurado, no dia do vencimento da prestação mensal do consórcio.

**13.1.2.** O Prêmio será calculado mensalmente pela aplicação da taxa de seguro acrescida de IOF sobre o saldo devedor do consórcio do mês em referência.

**13.1.3.** O Estipulante obriga-se a comunicar a Seguradora, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação dos Segurados para emissão da fatura.

**13.2.** A seguradora apresentará ao Estipulante o documento de cobrança da conta de prêmios a serem pagos, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do seu vencimento.

**13.3.** As entradas e saídas de Segurados, que por algum motivo não forem encaminhados à Seguradora até a data determinada para emissão da fatura, deverão ser consideradas na fatura do mês seguinte.

**13.4.** A não observância pelo Estipulante dos itens 13.2 e 13.3 autorizará a Seguradora a emitir a fatura do mês cobrando o prêmio da fatura do mês anterior, tendo seu ajustamento no mês seguinte.

**13.5.** Caso a data de vencimento do prêmio ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de valor.

**13.6.** O prêmio do período em atraso será cobrado acrescido de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado à base pró-rata dia, da data de vencimento até a data do efetivo pagamento e, adicionalmente, incidirá atualização monetária sobre o valor do prêmio não pago, com base na variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**13.7.** Em caso de extinção do INPC será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados ou outra autoridade competente, ficando a Seguradora responsável em dar ciência aos Segurados desta alteração.

**13.8.** Ocorrendo a inadimplência da fatura até a data estabelecida para o vencimento da respectiva fatura mensal, ficará caracterizado o não pagamento do prêmio.

**13.9.** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido efetuado.

**13.10.** Constitui obrigação da seguradora informar ao segurado a situação de inadimplência do estipulante, sempre que lhe for solicitado.

**13.11.** Caso o consorciado opte por realizar antecipações no pagamento, o prêmio do seguro:

**13.11.1.** Não será cobrado referente as parcelas amortizadas, caso o valor da parcela seja mantido e o prazo do contrato seja reduzido.

**13.11.2.** Será cobrado, caso o valor da parcela seja reduzido e o prazo do contrato seja mantido.

**13.12.** O atraso ou não pagamento pelo consorciado do encargo mensal da operação, que inclui o prêmio de seguro, implicará na perda da cobertura para os sinistros ocorridos no respectivo período de cobertura, salvo se o sinistro ocorrer após a data em que o consorciado regularizar o pagamento.

**13.13.** Na regularização de parcelas vencidas e não pagas, haverá cobrança de prêmio.

#### **14. REVISÃO DE TAXA**

**14.1.** Durante o transcurso desta apólice, será apurada, pelo regime de competência, a relação percentual entre **sinistros retidos** e **prêmios ganhos** dos últimos 12 (doze) meses de vigência do seguro, contados a partir do início de vigência da apólice, procedendo-se à revisão das taxas de seguro, buscando-se o equilíbrio da apólice.

**14.2.** Por sinistros retidos, entender-se-á: sinistros avisados (pagos + pendentes) - recuperações de sinistros (salvados e ressarcimentos) + variação do IBNR (sinistros ocorridos, mas não avisados).

**14.3.** Caso a relação (Sinistro Retido / Prêmio Ganho) seja igual ou superior a **60%**, a Seguradora se reserva do direito de proceder o recálculo da taxa para manter o equilíbrio atuarial do seguro.

**14.4.** Qualquer alteração que acarrete ônus ou dever aos Segurados ou redução de seus direitos, a modificação da Apólice dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo.

#### **15. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1.** Estando o segurado em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, e ocorrendo sinistro em data diversa do período de inadimplência, o pagamento da indenização devida estará condicionado a (o):

a) **quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s) conforme item 13.6.**

**15.2.** Não sendo efetivada a purgação da mora até a data da liberação da indenização correspondente, conforme disposto no item 15.1, a Seguradora procederá com o desconto dos valores devidos diretamente da indenização a ser paga.

**15.3.** Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância previsto no item 15.1, de 90 (noventa) dias, não serão passíveis de cobertura.

**15.4.** A tolerância prevista no item 15.1 somente será devida aos seguros cuja periodicidade de pagamento de prêmios seja mensal.

## **16. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO**

**16.1.** O atraso no pagamento de qualquer parcela do prêmio implicará na suspensão imediata e automática das coberturas do seguro, durante o período de inadimplência, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigações decorrentes de eventos ocorridos no período de suspensão.

**16.1.1.** Para os contratos em que o vencimento dos prêmios for **postecipado**, se o consorciado segurado deixar de pagar os prêmios, as coberturas do seguro cessarão a partir do dia do vencimento do prêmio não pago.

**16.1.2.** Para os contratos em que o vencimento dos prêmios for **antecipado**, se o consorciado segurado deixar de pagar os prêmios, as coberturas do seguro cessarão a partir do dia imediatamente seguinte ao do vencimento do prêmio não pago.

**16.2.** O período de suspensão de que trata o item 16.1 acima, não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga.

**16.3.** As coberturas poderão ser reabilitadas, sem retroatividade, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que se retomar o pagamento do prêmio, somente respondendo a Seguradora pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

**16.4.** As parcelas em atraso anteriores à ocorrência do sinistro, os juros e/ou multas decorrentes do inadimplemento do segurado serão incorporados ao saldo devedor, sendo que o pagamento da indenização estará condicionado à quitação das mesmas pelos herdeiros.

**16.4.1.** O item acima não se aplica à parcela referente ao mês do sinistro ocorrido, aplicando-se as regras do item 16.1.

**17. CANCELAMENTO DO SEGURO**

**17.1.** No caso de rescisão do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

**17.2.** Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a apólice estará cancelada, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba indenização à parte infratora, preservados os direitos da Seguradora, nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais;
- b) se houver dolo, ou prática de fraude por parte do Estipulante ou Subestipulante no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato.

**17.3.** O contrato de seguro será cancelado automaticamente mediante as seguintes ocorrências:

- a) Em havendo atraso no pagamento do prêmio de seguro, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga;
- b) Por solicitação expressa do Estipulante informando que não mais deseja continuar no seguro, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo.

**17.4.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, observadas as disposições das condições gerais, a cobertura do segurado cessa:

- a) quando a obrigação for extinta;
- b) com o desaparecimento do vínculo do Proponente com o Estipulante;
- c) por solicitação expressa do proponente e/ou o segurado a qualquer tempo, ainda que anteriormente à extinção da obrigação, cabendo à Seguradora providenciar a devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer;

- d) no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada;
- e) com o pagamento da indenização por Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado ou Invalidez Laborativa Permanente e Total por Doença;
- f) pela tentativa de o Segurado, proponente, seu(s) Beneficiário(s) ou o Representante Legal de um ou de outro impedir(em) ou dificultar(em) quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- g) na hipótese de o Segurado, proponente, seu(s) Beneficiário(s), ou ainda, o Representante Legal ou o(s) Preposto(s) de um ou de outro agir(em) com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda, para obter ou para majorar a indenização.
- h) em caso de pagamento de prêmio mensal, quando o prêmio não for pago conforme convencionado, havendo atraso no pagamento do prêmio de seguro, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, aos seguros cuja periodicidade de pagamento de prêmios seja mensal.

**17.4.1.** Ocorrendo dolo, fraude ou simulação, conforme previsto na alínea “g” do item 17.4, não haverá restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

**17.5.** O pagamento de qualquer valor à Seguradora após a data do cancelamento do seguro não implica reabilitação das garantias nem gera qualquer efeito, ficando esse valor à disposição do Estipulante, observado o mês de competência.

**17.6.** Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada pelo Estipulante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

**17.7.** É facultado ao segurado cancelar o seguro a qualquer tempo, ainda que anteriormente à extinção da obrigação.

## **18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**18.1.** Em caso de sinistro coberto por este seguro, deverá(ão) o(s) comunicante(s) comprovar(em) satisfatoriamente a sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nestas Condições Gerais, item 18.9.

**18.2.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir do recebimento pela Seguradora de todos os documentos básicos, mencionados no item 18.9.

**18.2.1.** Mediante dúvida fundada e justificável, observadas as necessidades de cada caso, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do sinistro.

**18.2.2.** Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares para análise da cobertura ou cálculo das indenizações, os prazos para a seguradora indenizar ou emitir parecer ficarão suspensos, voltando a correr a partir do recebimento pela Seguradora desses documentos, informações ou esclarecimentos.

**18.2.3.** Caso o segurado/beneficiário não providencie as informações e/ou documentos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a primeira solicitação, a Seguradora reserva-se o direito de suspender a cobertura por ausência de informações que possibilitem a continuidade na análise do processo de sinistro. Somente quando a documentação necessária for providenciada o sinistro poderá ser reativado respeitando o período prescricional conforme estabelece o Código Civil Brasileiro.

**18.3.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação ou exames complementares, correrão por conta do interessado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

**18.4.** As providências ou atos que a Seguradora praticar não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagamento de qualquer indenização.

**18.4.1.** Para efeito de cálculo de indenização será considerado o Saldo Devedor vigente na data de ocorrência do sinistro que corresponderá:

- a) para a cobertura de morte: a data do óbito do(s) segurado(s);
- b) para a cobertura de invalidez permanente e total por acidente: a data do acidente do(s) segurado(s) que gerou a invalidez, comprovada por laudos/exames médicos;
- c) em caso de invalidez laborativa permanente e total por doença: a data do exame médico que constatou a incapacidade laborativa principal do segurado informada na declaração do órgão previdenciário ou a data informada na Carta de Concessão de Aposentadoria.

**18.5.** Se comprovada a protelação injustificada do pagamento da indenização, por meio de sucessivas solicitações de documentos adicionais, a seguradora deverá arcar com os encargos relacionados à mora no cumprimento das obrigações de pagamento do segurado com o credor.

**18.6.** Caso haja o descumprimento do prazo para liquidação do sinistro, a seguradora deverá arcar com os encargos relacionados à mora do pagamento da obrigação relativos ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato e a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da aplicação de juros, multa e atualização monetária, nos termos da legislação específica.

**18.7.** Para efeito de cálculo de indenização, será considerado o valor do saldo devedor composto pelo fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, juros e multa, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado até a data da ocorrência do evento coberto.

**18.7.1.** Em caso do não pagamento da indenização devida no decurso do prazo definido no item 18.2, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do INPC será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente, ficando a Seguradora responsável em dar ciência aos Segurados desta alteração.

**18.7.2.** O cálculo de atualização que trata o item 18.7 será efetuado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da indenização, e aquele publicado imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.

**18.8.** Incidirão juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró-rata* dia, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no item 18.2, independentemente de notificação ou

interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores.

## **18.9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO À INDENIZAÇÃO**

**18.9.1.** Para habilitação ao pagamento da indenização devida em razão de sinistro coberto por este seguro, deverão ser encaminhados à Seguradora os documentos a seguir relacionados:

### **18.9.2.1. Documentos para habilitação à indenização, em caso de Morte Natural:**

- a)** Aviso de sinistro preenchido e enviado pela Central após comunicado pelo beneficiário ou segurado;
- b)** Cópia do Registro Geral - RG ou do Registro Nacional para Estrangeiros – RNE e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a ser enviada pelo beneficiário ou segurado;
- c)** Cópia da Certidão de óbito do(s) segurado(s) a ser enviada pelo beneficiário ou segurado;
- d)** Relatório de cotas disponibilizado pela Administradora;
- e)** Extrato inicial da cota disponibilizado pela Administradora;
- f)** Extrato ajustado fornecido pela Estipulante informando o saldo devedor atualizado da cota;

**Obs.: Caso não conste no atestado de óbito a causa mortis do segurado, deverá ser fornecida Declaração de um Médico responsável indicando a causa mortis.**

### **18.9.2.2. Documentos para habilitação à indenização, em Caso de Morte por Acidente:**

- a)** Aviso de sinistro preenchido e enviado pela Central após comunicado pelo beneficiário ou segurado;
- b)** Cópia do Registro Geral - RG ou do Registro Nacional para Estrangeiros – RNE e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a ser enviada pelo beneficiário ou segurado;
- c)** Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, se houver, a ser enviada pelo beneficiário ou segurado;
- d)** Relatório de cotas disponibilizado pela Administradora;
- e)** Extrato inicial da cota disponibilizado pela Administradora;
- f)** Extrato ajustado fornecido pela Estipulante informando o saldo devedor atualizado da cota;
- g)** Cópia do Laudo do IML - Instituto Médico Legal / Exame Cadavérico / Necropsia, enviado pelo beneficiário ou segurado;
- h)** Cópia do Laudo Pericial realizado na ocasião do acidente, emitido pela autoridade policial competente, a ser enviado pelo beneficiário ou segurado;

i) Cópia em cartório da carteira de habilitação, em caso de acidente com veículo terrestre, aéreo

ou náutico, conduzido pelo Segurado, a ser enviado pelo beneficiário ou segurado.

#### **18.9.2.3. Documentos para habilitação à indenização, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente;**

- a) Aviso de sinistro preenchido e enviado pela Central após comunicado pelo segurado ou seu representante legal;
- b) Cópia do Registro Geral - RG ou do Registro Nacional para Estrangeiros – RNE e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a ser enviada pelo segurado ou seu representante legal;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, quando se tratar de Invalidez Permanente Total por Acidente, a ser enviada pelo segurado ou seu representante legal;
- d) Cópia do CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, quando se tratar de Invalidez Permanente Total por Acidente, a ser enviada pelo segurado ou seu representante legal;
- e) Cópia da carteira de habilitação, em caso de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico, conduzido pelo Segurado, a ser enviada pelo segurado ou seu representante legal;
- f) Laudo de Alta Médica definitiva, contando às sequelas permanentes deixadas pelo acidente que caracteriza a invalidez total e permanente, a ser enviado pelo segurado ou seu representante legal;
- g) Documentos médicos comprobatórios da situação clínica do Segurado, após o acidente, como: exames clínicos, radiografias, laudos de tomografia, e outros julgados necessários para a comprovação da invalidez, a serem enviados pelo segurado ou seu representante legal;
- h) Relatório de cotas disponibilizado pela Administradora;
- i) Extrato inicial da cota disponibilizado pela Administradora;
- j) Extrato ajustado fornecido pela Estipulante informando o saldo devedor atualizado da cota;
- k) Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez Permanente, emitida pelo órgão previdenciário;
- i) Cópia da publicação da aposentadoria no Diário Oficial.

#### **18.9.2.4. Documentos para habilitação à indenização, em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença:**

- a) Aviso de sinistro preenchido e enviado pela Central após comunicado pelo segurado ou seu representante legal;

**b)** Cópia do Registro Geral - RG ou do Registro Nacional para Estrangeiros – RNE e do

Cadastro de Pessoa Física – CPF a ser enviada pelo segurado ou seu representante legal;

**c)** Documentos médicos comprobatórios da situação clínica do Segurado, após a doença, como: exames clínicos, radiografias, laudos de tomografia, e outros julgados necessários para a comprovação da invalidez, a serem enviados pelo segurado ou seu representante legal;

**d)** Relatório de cotas disponibilizado pela Administradora;

**e)** Extrato inicial da cota disponibilizado pela Administradora;

**f)** Extrato ajustado fornecido pela Estipulante informando o saldo devedor atualizado da cota;

**g)** Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez Permanente, emitida pelo órgão previdenciário;

**h)** Cópia da publicação da aposentadoria no Diário Oficial.

**18.9.3.** Tratando-se de segurado aposentado por tempo de serviço ou não vinculado a órgão previdenciário, a invalidez será comprovada mediante documentos e laudos médicos apresentados e/ou perícia médica realizada e custeada pela Seguradora.

**18.9.4.** Não aceitando a decisão da seguradora, o segurado deverá submeter-se a junta médica constituída por três membros, sendo um indicado e custeado pelo próprio segurado, outro indicado e custeado pela seguradora e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois indicados e custeado igualmente pelas partes.

**18.9.5.** O prazo para constituição da junta médica será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

**18.9.6.** Quando se tratar de perícia médica a ser contratada pela seguradora, o estipulante encaminhará também laudos de exames, atestados médicos, guias de internação e quaisquer outros documentos de que o segurado disponha relacionados com o mal incapacitante.

**18.9.7.** Fica entendido e acordado que mediante dúvida fundada e justificável, observadas as necessidades de cada caso, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do sinistro.

**18.10. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES**

**18.10.1.** Toda a responsabilidade pelo pagamento das indenizações oriundas deste contrato é de exclusiva competência da Seguradora.

**19. PERDA DE DIREITO**

**19.1.** O segurado perderá o direito a qualquer indenização referente ao presente seguro, sem direito à restituição de prêmios, caso haja por parte do Estipulante, do Corretor de Seguros, da Segurada, do(s) seu(s) Beneficiário(s), ou ainda dos respectivos Representantes Legais de um ou de outro:

- a) inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, bem como na regulação do sinistro;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- d) inobservância do artigo 768 do Código Civil Brasileiro, o qual dispõe que o Segurado perderá o direito às garantias do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- e) não fornecimento da documentação solicitada.

**19.2.** Se constatado que a inexatidão ou a omissão nas declarações prestadas, conforme mencionado no item 19.1 alínea “a”, não resultou de má-fé, a Seguradora poderá:

**I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

- a) Cancelar o seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

**II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado:**

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, cobrando a diferença de prêmio

cabível.

**19.3.** O Proponente e/ou o Segurado são obrigados a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, sobre todo e/ou parte de qualquer incidente suscetível de agravar ou alterar o risco coberto, sob pena de perder o direito às garantias do seguro, se provado que silenciou de má-fé, conforme artigo 769 do Código Civil Brasileiro.

**19.3.1.** Comunicada a respeito de qualquer incidente, a Seguradora poderá cancelar a cobertura individual, mediante comunicação por escrito ao Proponente, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso da alteração do risco ou ainda:

- a) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes;
- b) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

**19.3.2.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**19.3.3.** Qualquer alteração das informações prestadas por ocasião da contratação do seguro deverá ser comunicada à Seguradora, especialmente em se tratando de mudança de atividade profissional do segurado ou das informações prestadas na Declaração de Saúde e Atividade.

## **20. NORMAS E PROCEDIMENTOS**

**20.1.** A averbação do seguro, a cobrança de prêmios, a regulação e liquidação de sinistros, a apuração de dados estatísticos e demais rotinas de procedimentos necessárias à gestão e ao aperfeiçoamento do seguro deverão estar de acordo com a legislação respectiva e serão definidos em Normas e Procedimentos a serem acordados entre o Estipulante e a Seguradora, devendo fazer parte integrante da apólice, não prevalecendo, entretanto, em hipótese alguma, sobre as Condições Gerais do seguro.

**20.2.** As Normas e Procedimentos supra referidos serão modificados de comum acordo entre o Estipulante e a Seguradora.

**21. OBRIGAÇÃO DO ESTIPULANTE**

**21.1. Constituem obrigações do Estipulante:**

- a) manter e fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a avaliação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo eventualmente dados cadastrais dos proponentes, observada a legislação em vigor atinente à proteção de dados pessoais;
- b) fornecer ao Segurado e ao Proponente, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- c) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitido para o Segurado;
- d) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- e) dar ciência aos Segurados e Proponentes dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- f) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- g) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- h) dar ciência aos Segurados/Proponentes de todos os termos destas Condições Gerais, fornecendo-lhes as condições gerais impressas no ato da concessão;
- i) Repassar os prêmios do seguro à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos;
- j) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, em caso de extinção antecipada da obrigação, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer;
- k) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, fazendo constar do mesmo, expressamente, o valor dos prêmios do seguro, o nome da seguradora e a informação de que o não pagamento do prêmio poderá acarretar a suspensão/ cancelamento do seguro;

**21.2. É vedado ao Estipulante:**

- I. cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados**

pela seguradora;

- II. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;**
- III. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
- IV. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

## **22. INFORMAÇÕES SUSEP**

- 22.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 22.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## **23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 23.1.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos desta apólice.
- 23.2.** As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta.
- 23.3.** O Proponente ao assinar a Proposta expressa formalmente sua intenção de adquirir o seguro e que tem conhecimento integral do conteúdo destas Condições Gerais.
- 23.4.** A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao proponente o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

**24. CENTRAL DE RELACIONAMENTO**

**24.1.** Para quaisquer informações e/ou esclarecimentos dispõem o segurado, bem como seu(s) beneficiário(s), da Central de Relacionamento, através do número 0800 702 4000 (ligação gratuita).

**24.2.** Para acionar as Assistências e Comunicar o Sinistro dispõem o segurado, bem como seu(s) beneficiário(s), da Central de Assistência Dia & Noite e Sinistros 0800 722 2492.

**24.3.** Os atendimentos das assistências funcionam 24 horas, 7 dias por semana, inclusive nos feriados nacionais.

**24.4.** Para avisar ocorrência de sinistros, o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 21 horas.

**25. OUVIDORIA**

**25.1.** Para quaisquer INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS, a Central de Relacionamento poderá ser acionada, por meio do telefone 0800 702 4000 (ligação gratuita) de segunda à sexta-feira das 8h até 21h.

**25.2.** Para acionar o SAC, ligue 0800 702 4280 - Atendimento 24h todos os dias da semana, para dúvidas gerais, obter informações, realizar sugestões, cancelar algum produto ou serviço.

**25.3.** Para acionar a Ouvidoria, ligue 0800 702 4240 - Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, ou sugestões e elogios. Para facilitar/agilizar o atendimento da Ouvidoria informe o número de protocolo anterior fornecido pelo SAC ou demais canais de atendimento. Horário de atendimento das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais.

**25.4.** Central de Atendimento ao Surdo (pós-venda - Informações Gerais, 2ª via de docs, endossos e pagamentos) 0800 702 4260 - Exclusivo para pessoas com deficiência auditiva ou de fala, que buscam por informações ou desejam fazer sugestões, reclamações, cancelamento ou suspensão de serviços e produtos. O atendimento funciona 24h, todos os dias. Como Ouvidoria, funciona das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

**26. SUB ROGAÇÃO**

**26.1.** Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados, por qualquer forma, os direitos decorrentes desta apólice de seguro.

**27. FORO**

**27.1.** Quaisquer questões judiciais que se apresentem, terão como foro eleito o do domicílio do Proponente ou do Beneficiário, conforme o caso.

**ANEXO I – TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**

1. Com seu SEGURO, além de garantir a proteção de sua empresa, você participa de um sorteio mensal no valor de R\$ 50.000,00, líquidos de Imposto de Renda. O sorteio é realizado no último sábado de cada mês, sendo que o número contemplado, composto de 7 algarismos, será extraído do resultado da Loteria Federal do Brasil. Em caso de contemplação, é necessário que o seguro esteja com as parcelas adimplentes (pagas) para que o segurado tenha direito ao valor do prêmio.
2. O título contemplado com o prêmio será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pelo algarismo da centena do primeiro prêmio convertido de acordo com a tabela de conversão, o algarismo da dezena do primeiro prêmio, e os algarismos da unidade simples do 1º ao 5º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente do 1º ao 5º Prêmio, ou seja, de cima para baixo. Exemplo:

|           |    |   |   |   |
|-----------|----|---|---|---|
| 1º Prêmio | 32 | 8 | 7 | 5 |
| 2º Prêmio | 23 | 9 | 6 | 9 |
| 3º Prêmio | 62 | 4 | 3 | 6 |
| 4º Prêmio | 01 | 2 | 8 | 4 |
| 5º Prêmio | 36 | 3 | 9 | 7 |

O número extraído do resultado da Loteria Federal seria **8.759.647**.

Para se obter o número contemplado utiliza-se a tabela abaixo para a conversão do algarismo da unidade de milhão do número extraído.

| TABELA DE CONVERSÃO |            |
|---------------------|------------|
| Algarismo da dezena | Considerar |
| 0 a 4               | 0          |
| 5 a 9               | 1          |

Como chegar a esse número:

| EXTRAÇÃO               |                                                                           |                                                                                                                            |     |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1º Prêmio<br>8.759.647 | Para chegar à unidade de milhão – primeira posição do número contemplado. | Utilize a centena simples (terceiro número) do 1º prêmio e veja a numeração correspondente na TABELA DE CONVERSÃO ao lado. | = 1 |

| DAQUI EM DIANTE, NÃO É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DA TABELA DE CONVERSÃO |                                                                          |                                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1º Prêmio<br>8.759.647                                                | Para chegar à centena de milhar – segunda posição do número contemplado. | Utilize a dezena simples (quarto número) do 1º Prêmio da Loteria Federal. | = 7 |
| 2º Prêmio                                                             | Para chegar à dezena de milhar –                                         | Utilize a dezena (quinto número) do 1º                                    | = 5 |

|                                        |                                                                           |                                                                    |     |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----|
| 8.7 <u>5</u> 9.647                     | segunda posição do número contemplado.                                    | Prêmio da Loteria Federal.                                         |     |
| <b>3º Prêmio</b><br>8.75 <u>9</u> .647 | Para chegar à unidade de milhar – terceira posição do número contemplado. | Utilize a unidade (último número) do 2º Prêmio da Loteria Federal. | = 9 |
| <b>4º Prêmio</b><br>8.759. <u>6</u> 47 | Para chegar à centena simples – quarta posição do número contemplado.     | Utilize a unidade (último número) do 3º Prêmio da Loteria Federal. | = 6 |
| <b>5º Prêmio</b><br>8.759.6 <u>4</u> 7 | Para chegar à dezena simples – quinta posição do número contemplado.      | Utilize a unidade (último número) do 4º Prêmio da Loteria Federal. | = 4 |
| <b>6º Prêmio</b><br>8.759.64 <u>7</u>  | Para chegar à unidade simples – sexta posição do número contemplado.      | Utilize a unidade (último número) do 5º Prêmio da Loteria Federal. | = 7 |

**O número extraído do resultado da Loteria Federal seria: 1.759.647**

**Acompanhe pela Internet os resultados dos sorteios no site**  
**[www.caixavidaeprevidencia.com.br](http://www.caixavidaeprevidencia.com.br)**

**Mas fique tranquilo, se você for o feliz ganhador nós entraremos em contato para avisá-lo.**

**CONTE SEMPRE COM A NOSSA TORCIDA PARA VOCÊ APROVEITAR OS BONS MOMENTOS DA SUA VIDA.**